CONTRATO nº 71/2026

Termo de Contrato n celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, como CONTRATANTE, e a ELEVADORES ELBO LTDA, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 01 do mês de abril do ano de 2026, na Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 5º andar, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, , a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo Marcos Leandro Furtado Esquerdo, matrícula 11/300.194-8, e a sociedade ELEVADORES ELBO LTDA, estabelecida na Rua Sacadura Cabral, nº 207, loja A, Saúde, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 33.127.721/0001-16, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Claudia Ciasca Cardoso de la Cerda - CPF: 014.205.247-71 - RG: 2037957 CRA/RJ, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE –SMAS Nº 90607/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 000800.002164/2026-01 de 25/06/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008 e pelos Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de modernização, manutenção preventiva e corretiva de Aparelho de Transporte Vertical, incluindo os reparos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, com fornecimento de peças e mão

de obra, pertencentes à classe 2431, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência e no Edital.

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 000800.002164/2026-01, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de Requerimento, Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, devidamente atestados pelo setor competente, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMFP nº 3328 de 03.03.2023, contados da datada apresentação, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, disposto na Portaria FP/SUBEX/SUPTM N° 06, de31.08.2022, efetuados somente em c/c aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A., conforme contrato nº 104/2022 – SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. Rio nº 84, de 19/07/2022, página. 107, observando os casos de dispensas descritos no artigo 1º parágrafo 1º. Destarte, que o fornecedor deverá, obrigatoriamente, apresentar na Nota Fiscal o número da conta bancária e sua respectiva agência onde ocorrerá o pagamento do débito para possível conferência da conta cadastrada junto a Superintendência Executiva do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), dia 04 de junho de 2025, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de *Empreitada* por *Preço Unitário*, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato do SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro-garantia no valor de R$ 456,00 equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato.**

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF.**

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 24 meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:
a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:
a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
b) depósito de valores em conta vinculada;
c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos

dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XXV - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento

protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:
(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE Secretária Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sem pre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, to dos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus adminis tradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o san cionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatorie dade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da 119 Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa 17001, tendo sido empenhada a importância de R$ 8.550,00 (Oito mil e quinhentos e cinquenta reais) por meio da Nota de Empenho nº 2026NE000107 ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;
b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, de 01 de abril de 2026.

MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO:53417992249

Assinado de forma digital por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO:53417992249
Dados: 2026.04.20 16:57:18 -03'00'

Marcos Leandro Furtado Esquerdo
Subsecretário de Gestão - SMAS
Matrícula 11/300.194-8

PREFEITURA RIO | Assistência Social

CLAUDIA CIASCA CARDOSO DE LA CERDA:01420524771

Assinado de forma digital por CLAUDIA CIASCA CARDOSO DE LA CERDA:01420524771
Dados: 2026.04.16 16:21:13 -03'00'

Representante Legal da Empresa contratada
Claudia Ciasca Cardoso de la Cerda
RG: 2037957 CRA/RJ

Documento assinado digitalmente
gov.br
FERNANDO JOSE CORREA ESTEVAO
Data: 20/04/2026 15:43:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Documento assinado digitalmente
gov.br
PAULO RICARDO PINTO MIRANDA
Data: 20/04/2026 16:51:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

PREFEITURA RIO | Assistência Social

ANEXO IA -

A Declaração Referente ao Anexo I.A do Decreto Municipal Nº 43.562/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, de 01 de abril de 2026.

MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO:53417992249

Assinado de forma digital por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO:53417992249
Dados: 2026.04.20 16:57:51 -03'00'

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

CLAUDIA CIASCA CARDOSO DE LA CERDA:01420524771

Assinado de forma digital por CLAUDIA CIASCA CARDOSO DE LA CERDA:01420524771
Dados: 2026.04.16 13:45:30 -03'00'

Representante Legal da Empresa contratada
Claudia Ciasca Cardoso de la Cerda
RG: 2037957 CRA/RJ

ANEXO IV – B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, de 01 de abril de 2026.

MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO:53417992249

Assinado de forma digital por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO:53417992249
Dados: 2026.04.20 16:58:11 -03'00'

Marcos Leandro Furtado Esquerdo
Subsecretário de Gestão - SMAS
Matrícula 11/300.194-8

CLAUDIA CIASCA CARDOSO DE LA CERDA:01420524771

Assinado de forma digital por CLAUDIA CIASCA CARDOSO DE LA CERDA:01420524771
Dados: 2026.04.16 13:47:06 -03'00'

Representante Legal da Empresa contratada
Claudia Ciasca Cardoso de la Cerda
RG: 2037957 CRA/RJ

PREFEITURA RIO | Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA nº 11

• O Termo de Referência – TR, é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, no qual se descreve os principais elementos e atributos do objeto licitado. Em síntese, deve conter uma série de dados que confiram adequada possibilidade de se saber exatamente o que se está a contratar.

• A elaboração do Termo de Referência para as contratações públicas decorre da Lei Federal nº 14.133/2021; está prevista no Decreto Rio nº 51.078/2022 e está de acordo com a IN CGNOR/ME 81/2022.

• O presente TR tem como base o Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Gerência de Infraestrutura e Logística – GIL, anexo às fls. 10 à 37 do presente processo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de **modernização, manutenção preventiva e corretiva de Aparelho de Transporte Vertical**, **incluindo os reparos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, com fornecimento de peças e mão de obra,** pertencentes à classe 2431. Estes serviços serão executados nos elevadores localizados nos seguintes imóveis:

APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICAL				
ITEM	**UNIDADE**	**ELEVADORES**	**UTILIZAÇÃO**	**QUANT.**
1	Rinaldo De Lamare – Avenida Niemeyer, nº 776 – São Conrado/RJ	3	Social	5
		2	Serviço	
2	Subgerência de Apoio Logístico Sampaio – Rua Esmeraldino Bandeira, nº 120 – Riachuelo – RJ	1	Serviço	1
3	Rua Itapiru, nº 1.443 – Catumbi – Rio de Janeiro/RJ	2	Social	2
4	Avenida Ministro Edgar Romero, 400 – Madureira/RJ	1	Social	1
TOTAL				**9**

1.2. A(s) contratação(ões) oriunda(s) do processo de seleção do prestador de serviço

terá(ão) eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e **vigorará por 24 (VINTE E QUATRO) meses**, contados desta ou da data estabelecida através do **Ofício de início**, se houver, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. **CÓDIGO SIGMA:** 2431.16.0003-13 – Manutenção e Conservação de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos.

1.4. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, tendo os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado para fins de aplicação do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A seleção do prestador de serviço será por **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com fundamento no art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/22.

1.6. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas deste Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

1.7. As quantidades estimadas, descrições e demais discriminações, que constam detalhados no ANEXO I deste Termo de Referência, e foram obtidas com base no levantamento efetuado no Estudo Técnico Preliminar, junto à Gerência de Infraestrutura e Logística – AS/SUBG/CIL/GIL.

1.2 – CARACTERÍSTICA DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO

1.2.1 – ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, AS/SUBG (Subsecretaria de Gestão), através de sua Coordenadoria de Infraestrutura e Logística – AS/SUBG/CIL, SICI 53254.

1.2.2 – O **objeto** descrito neste Termo de Referência é caracterizado como **COMUM**, sendo cabível a utilização da modalidade de licitação denominada **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO** tendo em vista que foi objetivamente definido neste documento por meio de especificações usuais do mercado. Trata-se de objeto disponível em mercado próprio, fornecido habitualmente, independentemente da demanda da Administração, de forma padronizada, sem a exigência de atendimento de qualquer especificidade ou variantes de adequação (art. 6, Inciso XIII, Lei nº 14.133/2021).

1.2.3 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO POR ITEM

1.2.3.1 – Considerando a natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços de modernização, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de transporte vertical (elevadores), com fornecimento de peças e mão de

obra especializada, optou-se pelo critério de julgamento **"Menor Preço por Item"**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção desse critério visa garantir a **maior vantajosidade para a Administração Pública**, permitindo a contratação da proposta mais econômica para cada item individualizado, tendo em vista que os serviços serão prestados em diferentes unidades administrativas, com especificações técnicas distintas conforme a localização, o tipo de elevador (social ou de serviço) e o estado de conservação dos equipamentos. Tal abordagem possibilita a ampliação da competitividade, viabiliza a contratação de diferentes fornecedores especializados por item e assegura maior precisão na alocação de recursos públicos.

Adicionalmente, será adotado o **regime de execução contratual por Empreitada por Preço Unitário**, conforme disposto no **art. 6º, inciso XXVIII, da mesma Lei**, uma vez que os quantitativos dos serviços a serem executados poderão variar ao longo da vigência contratual, de acordo com a necessidade real da Administração. Esse regime é mais adequado para contratações cujo objeto pode ser medido e pago por unidades efetivamente executadas, proporcionando **maior flexibilidade e controle da execução contratual**, bem como compatibilidade com as práticas do setor.

Assim, a conjugação do **critério de julgamento "Menor Preço por Item"** com o **Regime de Empreitada por Preço Unitário** revela-se **a solução mais técnica e economicamente eficaz**, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

1.2.4 – <u>DURAÇÃO DO CONTRATO</u> – será de **24 (vinte e quatro) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 107, Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Rio nº 51.078/2022)

1.3 – MODO DE DISPUTA – ABERTO (art. 56, inciso I)

1.3.1 – Segundo o **§ 1º e 2º do art. 56 da Lei 14.133/2021**, a utilização isolada do **modo de disputa fechado será vedada** quando adotados os critérios de julgamento de **menor preço ou de maior desconto** e o **modo de disputa aberto será vedada** quando adotado o critério de julgamento de **técnica e preço.** Logo, para o caso em tela, deve-se utilizar o modo de disputa aberto. Enfim, esta metodologia utiliza a lógica do pregão ou do leilão, na qual os participantes formulam suas propostas e, em rodadas sucessivas, podem alterá-las, cobrindo, em valor menor ou maior (a depender do critério de julgamento), a cada fase, a proposta mais baixa ou mais alta, e assim sucessivamente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação em questão revela-se imprescindível para assegurar o pleno funcionamento dos Aparelhos de Transporte Vertical, instalados nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), tendo como principal objetivo garantir a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços prestados.

A ausência de manutenção adequada pode acarretar a paralisação dos equipamentos, comprometendo não apenas sua funcionalidade e durabilidade, mas, sobretudo, a integridade física dos usuários, especialmente aqueles com mobilidade reduzida, como cadeirantes, idosos e demais pessoas com deficiência. Ressalta-se que os elevadores são utilizados tanto por servidores quanto pelo público atendido, a exemplo do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Germinal Domingues e do Centro de Cidadania Rinaldo de Lamare. A Subgerência de Apoio Logístico (SAL), por sua vez, é responsável pelo armazenamento de materiais e bens destinados à manutenção das unidades descentralizadas da SMAS, onde os elevadores são utilizados no transporte desses materiais.

A prestação dos serviços de modernização, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, é essencial para o cumprimento dos parâmetros legais de acessibilidade, conforme determina a Lei Federal nº 7.853/1989. A descontinuidade desses serviços comprometeria as condições de acessibilidade e poderia resultar na paralisação dos Aparelhos de Transporte Vertical, violando a legislação vigente.

Destaca-se que, exceto nos casos de elevadores unifamiliares, é obrigatória a contratação de empresa especializada para execução da manutenção. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) alerta que, em caso de falhas graves de segurança ou acidentes, os responsáveis legais pela edificação poderão ser penalizados. Portanto, é fundamental a observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

A manutenção de Aparelhos de Transporte Vertical compreende um conjunto de ações que vai desde o monitoramento até o reparo ou substituição de peças, com o intuito de assegurar a operação segura e eficiente dos equipamentos. Após a manutenção, os Aparelhos de Transporte Vertical devem estar plenamente aptos a transportar os usuários com segurança e sem interrupções.

Ademais, é imperativo destacar que a SMAS não dispõe, em seu quadro de servidores, de profissionais especializados, como engenheiros mecânicos, elétricos ou eletrônicos, o que dificulta a execução de diagnósticos técnicos precisos para embasar o processo licitatório. Diante disso, foram realizadas avaliações técnicas prévias para verificar o funcionamento dos Aparelhos de Transporte Vertical, a necessidade de modernizações ou adequações e demais providências necessárias à adequada instrução do processo de contratação.

A necessidade do serviço é especialmente evidente nas unidades localizadas na Rua Itapiru, nº 1.443 – Catumbi/RJ (1ª Coordenadoria de Assistência Social – CAS); na Rua Esmeraldino Bandeira, nº 120 – Riachuelo/RJ (Subgerência de Apoio Logístico – SAL); na

Avenida Niemeyer, nº 776 – São Conrado /RJ (Centro de Cidadania Rinaldo De Lamare) e Avenida Ministro Edgar Romero, 400 – Madureira/RJ (CADRIO, CT Madureira e CRAS Zózimo Barroso do Amaral), onde os equipamentos são essenciais ao acesso dos usuários e servidores. A falta de manutenção, além de representar risco iminente de acidentes, compromete as rotinas administrativas e o atendimento ao público, prejudicando especialmente os usuários com deficiência, em flagrante afronta ao direito à acessibilidade.

Para a contratação pretendida também foram observadas 6 (seis) Aspirações de 3 (três) Temas Transversais do **Plano de Desenvolvimento Sustentável e Ação Climática da Cidade do Rio de Janeiro**[1], que reforçam os compromissos assumidos pela Cidade para a Agenda 2030, sobretudo quanto às soluções que promovam a redução da emissão de gases do efeito estufa (GEE), direta e indiretamente.



Diante do exposto, a contratação se apresenta como medida necessária, urgente e estratégica, alinhada aos princípios da legalidade, continuidade dos serviços públicos, segurança e acessibilidade, resguardando o interesse público e a integridade dos usuários e servidores desta Pasta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – CONDIÇÕES GERAIS DA SOLUÇÃO

3.1.1. A manutenção preventiva e corretiva incluirá toda a mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos Aparelhos de Transporte Vertical a serem manutenidos, incluindo o fornecimento de peças de reposição, bem como o descarte ambientalmente correto, das embalagens, óleos e correlatos (Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de

2005), peças e demais resíduos, a realização de vistorias e inspeções de segurança, elaboração dos respectivos laudos, incluindo o cuidado com a sinalização obrigatória.

3.1.2. A prestação dos serviços **não gera vínculo empregatício** entre os empregados da CONTRATADA e a MUNICIPALIDADE, vedando qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.1.3. A Contratação pretendida tem como critério essencial o que está estabelecido na Lei 2.743 de 1999 quanto à conservação e permanência em perfeito estado de funcionamento e segurança dos Aparelhos de Transporte Vertical.

3.1.4. Imediatamente, no ato da Assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE:

3.1.4.1. O **Cronograma prévio de Execução da Manutenção Preventiva** nas Unidades e o **Plano de Manutenção Preventiva Mensal**, contendo a rotina básica de conservação:

3.1.4.1.1. Lubrificação

3.1.4.1.2. Limpeza Geral

3.1.4.1.3. Verificação das condições de funcionamento e segurança

3.1.4.1.4. Realização de regulagens e ajustamentos

3.1.4.2. Material instrutivo, quanto às precauções e providências básicas a serem tomadas em caso de defeito ou paralisação do Aparelho de Transporte.

3.1.5. A CONTRATADA deve verificar, no ato da entrada em operação, os Aparelhos de Transporte que estiverem sendo executados, o nível de desgaste de peças e itens, e monitorar anualmente a sua evolução, além de emitir Relatório de Inspeção Anual (RIA) a cada 12 meses, conforme disposto nos termos da Lei nº 2.743/99.

3.1.6. Providenciar imediata fixação das **PLACAS** obrigatórias: a) da empresa – com os contatos de atendimento de emergência, diurna e noturna, se houver, b) das Características – carga, peso, e demais dados que se fizerem necessários; em todos os Aparelhos de Transporte Vertical do LOTE, pelo qual for a vencedora do certame, em conformidade com a Lei 2.743/99, ou aquelas que venham a ser exigidas em Leis e Normas Complementares.

3.1.7. As **instruções do uso** de cada Aparelho de Transporte, escritas, previamente aprovadas pelo órgão municipal competente, sobre o comportamento a ser adotado nos casos de interrupções do funcionamento ou defeito e sobre as precauções de segurança devem ser disponibilizados em até 30 dias após o início da operação.

3.1.8. Gerar números de **PROTOCOLO** de atendimento e emitir, junto com a documentação da execução dos serviços de atendimento programado, preventivo ou

corretivo, e emergencial, o relatório com os números de protocolos gerados, contendo, obrigatória e individualmente as seguintes informações:

3.1.8.1. Local do atendimento (endereço)

3.1.8.2. Dia e horário do chamado

3.1.8.3. Tipo de problema ocorrido

3.1.8.4. Identificação do solicitante

3.1.8.5. Passageiro preso

3.1.8.6. Hora e data da conclusão do atendimento

3.1.8.7. A necessidade de substituição de peça

3.1.8.8. Nome do profissional designado para o atendimento

3.1.9. A CONTRATADA deverá manter um registro de **CONTROLE DE VISITAS DE CONSERVAÇÃO** de rotina ou dos reparos corretivos ou preventivos, dos chamados, das vistorias de inspetores ou supervisores, das visitas do Responsável Técnico e das vistorias da fiscalização municipal, inclusive as relativas à inspeção anual, conforme disposto na NR – Lei Nº 3.417 de 27 de junho de 2002, **PERMANENTEMENTE ATUALIZADO**, na casa de máquinas, e fornecer o respectivo registro digital aos Gestores e Fiscais Técnicos.

3.1.9.1. Em cada manutenção, a contratada utilizará técnicos devidamente capacitados, com ferramental próprio e adequado aos serviços a serem prestados, fornecendo **RELATÓRIO MENSAL**, devidamente **atestado** por servidor responsável por acompanhar a execução dos serviços nas Unidades e Órgãos equipados por Aparelhos de Transporte, contendo informações sobre os serviços executados durante as manutenções preventiva, corretiva e de emergência, peças substituídas, o que houver.

3.1.9.2. A CONTRATADA deve apresentar ao servidor lotado, designado para acompanhar a substituição de peças, a marca de conformidade fornecido pela ABNT e demais documentos que comprovem ser peça nova, não recondicionada.

3.1.9.3. As peças e itens de quaisquer naturezas devem ser apresentadas em sua embalagem original, e abertas na presença do servidor designado para acompanhar a execução do serviço.

3.1.9.4. Os procedimentos mencionados no item 3.1.9.1 e 3.1.9.2 devem constar no “checklist” das Ordens de Serviço a ser encaminhadas junto ao relatório mensal.

3.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.2.1. Os **serviços mensais** de manutenção preventiva devem obedecer a um calendário periódico, podendo ser alterado, desde que previamente agendado com a fiscalização, observado o prazo máximo de 30 dias, a partir da última execução.

3.2.2. Destinada a prevenir a ocorrência de quebras, defeitos e/ou falhas de funcionamento dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT), incluindo troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos Aparelhos de Transporte Vertical.

3.2.3. A CONTRATADA deverá seguir as instruções dos fabricantes de modo a oferecer uma boa operação com economia de energia, segurança e conforto.

3.2.4. Mensalmente, realizar lubrificação, limpeza, testes, ajustes, calibragens, (re)apertos e/ou regulagens que se fizerem necessárias em todos os componentes elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, digitais, eletromecânicos, mecânicos e hidráulicos, verificação de contatos, funcionamento dos comandos e botoeiras, análise de vazamentos, consumo elétrico e verificação das condições operacionais do Aparelho de Transporte Vertical, análise de vazamentos, dando prioridade às condições dos itens de segurança, como limitador de velocidade e freio de segurança, definidos no Art. 69º da Lei 2.743/99 e conforme Normas ABNT.

3.2.5. Verificar o nível de óleo dos motores, completando-o sempre que necessário e, quando ocorrer, corrigir eventuais vazamentos.

3.2.5.1. Sempre que necessário, em conformidade com o manual do fabricante do Aparelho de Transporte Vertical, promover a troca integral do óleo, registrando a data e a previsão da troca seguinte em local próprio e visível, na casa de máquinas da Unidade.

3.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.3.1. É destinada a eliminar defeitos decorrentes de uso normal do elevador, recolocando-o em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as eventuais e/ou necessárias substituições de peças e componentes, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT).

3.3.2. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, devendo ser realizada no horário de funcionamento das Unidades e Órgãos Vinculados, - segunda a sexta-feira, das 7:30 às 17:30 ou até as 22:00, conforme o horário de funcionamento da Unidade.

3.3.3. Em casos excepcionais, a fim de garantir a acessibilidade aos que transitam nas unidades em questão, os serviços podem ser executados nos finais de semana, desde

que previamente justificada a necessidade pela empresa contratada e agendado com os gestores da Unidade e/ou com a Fiscalização.

3.3.4. Antes da execução dos serviços de manutenção corretiva a contratada deverá apresentar à fiscalização, Relatório Técnico, descrevendo o defeito, bem como as possíveis causas do problema e os serviços a serem realizados. O serviço só poderá ser executado, após expressa autorização da CONTRATANTE.

3.3.5. A CONTRATADA fornecerá, transportará e instalará, sem ônus adicional para a Contratante, TODAS AS PEÇAS e ITENS que se fizerem necessários para que os Aparelhos de Transporte Vertical estejam em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, de forma a evitar seu sucateamento, bem como descartará todo e qualquer resíduo gerado.

3.3.5.1. Os itens e peças substituídas devem ser destruídas, inutilizadas e/ou sucateadas pela CONTRATADA, evitando que sejam indevidamente reutilizadas e que venham a oferecer riscos, devendo descartá-las de acordo com as normas ambientais vigentes.

3.3.5.2. Quanto aos itens e peças substituídos, após destruídos, inutilizados e/ou sucateados, é desejável que sejam destinados às cooperativas de reciclagem, como incentivo à redução da geração de resíduos sólidos, economia reversa e empregos.

3.3.6. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, estando de acordo com as especificações técnicas do Aparelho de Transporte Vertical.

3.3.6.1. Todas as peças e itens devem estar em conformidade com o disposto no Art. 14º da Lei 2.733/99, sobretudo com relação à marca de conformidade pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3.3.6.2. Não será admitido o emprego de componentes, materiais, peças de reposição e insumos recondicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/Aparelhos de Transporte Vertical, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) mesmo(s), sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

3.3.7. No caso de **danos ocasionados por casos fortuitos**, tais como ato de vandalismo, mau uso, dano por instabilidade da rede elétrica ou eventos da natureza, a CONTRATADA não será responsável pelo fornecimento de novas peças em substituição às danificadas, mas fornecerá todo o subsídio para identificação dos itens que deverão ser adquiridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social para fins de conserto e fornecerá a mão de obra necessária para manutenção do(s) Aparelho(s) de Transporte(s) Vertical.

3.3.7.1. Para danos em peças ou itens provocados por oscilações na rede elétrica, a CONTRATADA fornecerá as informações técnicas necessárias para a SMAS solicitar o ressarcimento, nos moldes do Capítulo VIII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000, ou aquela que a venha a substituir, junto à Concessionária de Energia.

3.3.8. Em linha aos dispositivos anteriores, as responsabilidades quanto ao fornecimento de peças e da mão de obra podem ser especificadas conforme tabela a seguir:

ITEM	APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICAL OPERANTES E	APARELHOS DE TRANSPORTE DANIFICADOS EM DECORRÊNCIA DE
MÃO DE OBRA	CONTRATADA	CONTRATADA
PEÇAS	CONTRATADA	SMAS

3.3.9. Dada a natureza de sua atividade-fim, com o intuito de evitar possíveis prejuízos à acessibilidade e mobilidades ocasionadas pela interrupção do tráfego, a SMAS estipula que os atendimentos para a manutenção corretiva, sem passageiro preso, devam ser iniciados em até 2 (duas) horas.

3.3.10. Em casos de impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, a CONTRATADA deve submeter justificativa para avaliação da CONTRATANTE.

3.3.11. Quando diagnosticada a necessidade de **substituição de peças**, esta deve ocorrer em até **24 (vinte e quatro) horas**.

3.3.11.1. No caso de **manutenção de peças em oficina e ou retífica**, com desmontagem e transporte de partes dos equipamentos, maquinários, fica estabelecido o prazo máximo de 5 (cinco) dias.

3.3.11.2. O cumprimento dos prazos será componente do Índice de Medição de Desempenho do serviço, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas adicionais diante do não cumprimento das disposições deste TR, quando não-justificáveis.

3.3.13.3. Quaisquer situações que imponham limitações ao cumprimento dos prazos estabelecidos devem ser submetidas para a avaliação da fiscalização.

3.4. ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS E RESGATES

3.4.1. Em casos de acidentes graves ou de **passageiro(s) preso(s)** na cabine (caráter emergencial), em qualquer dia da semana e em qualquer horário, o prazo máximo de atendimento, após a chamada, será de **40 (quarenta) minutos**.

3.4.2. Não haverá **ônus adicional**, e os atendimentos emergenciais e de resgate devem ser exclusivamente executados pelos técnicos da CONTRATADA, em conformidade com a NBR 16083:2012, ou aquela que venha a substituí-la.

3.4.3. Quanto mais rápido for resgate, de forma segura e eficiente, menor a probabilidade de transtornos ao usuário, sobretudo aqueles que possuam problemas de saúde, como comorbidades, fobias e síndromes de quaisquer naturezas.

3.4.4. A **solicitação de resgate** será acionada por contato telefônico ou por mensagens eletrônicas, sendo **OBRIGATÓRIA** a emissão de Protocolo de Atendimento.

3.4.5. Nos demais casos, isto é, interrupção do funcionamento **sem passageiro preso**, o prazo máximo de atendimento será de **02 (duas) horas**, após abertura de chamado, das 7:30 às 17:30 (por padrão) ou até as 22:00, conforme o horário de funcionamento da Unidade, obrigando-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do serviço.

3.4.6. Em caso de reincidências de interrupção de tráfego por defeito/pane de mesma natureza em um Aparelho de Transporte Vertical, a CONTRATADA deve realizar minuciosa inspeção de forma a garantir que o problema seja sanado.

3.4.6.1. Para mais de duas reincidências de defeito, a CONTRATADA deverá apresentar, em documento próprio, justificativa à CONTRATANTE, contendo o motivo do defeito/pane, a situação provocada, informar se houve passageiro preso, quais as medidas adotadas para correção e as eventuais justificativas, se for o caso, da não solução do problema, sob pena de adoção de medidas visando a aplicação das sanções contratuais previstas na legislação pertinente, no Índice de Medição de Resultados **(ANEXO IV)**, e respectivo Boletim de Desempenho **(ANEXO V)**, em até 48 (quarenta e oito) horas após a reincidência do defeito.

3.5. GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.5.1. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá usar peças e componentes novos, devidamente homologadas e com a marca de conformidade pela ABNT, com qualidade igual ou superior àquelas que serão substituídas.

3.5.1.1. A CONTRATADA deverá assumir garantia mínima de 90 (noventa) dias por todos os serviços e peças fornecidas.

3.5.2. A garantia prestada cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial, defeitos da matéria-prima, de fabricação, de montagem, entre outros.

3.5.3. As peças de reposição deverão possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes. Em situações excepcionais como, por exemplo, em caso de

Aparelho de Transporte Vertical de fabricação descontinuada, serão admitidos produtos similares, desde que atendam às necessidades a que se destinam, garantindo os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser apresentados e aprovados pela fiscalização da SMAS, que, ao seu exclusivo critério, poderá realizar consultas ao projeto executivo, exigir testes, catálogos ou laudos técnicos dos fabricantes ou de laboratórios reconhecidos.

4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

4.2. As licitantes devem ser especializadas e devidamente habilitadas pelos órgãos controladores e fiscalizadores para a prestação de serviços de manutenção de Aparelhos de Transporte.

4.2.1. As licitantes que gerenciam a manutenção preventiva e corretiva de Aparelhos de Transporte Vertical, incluindo o fornecimento e aplicação de peças, devem observar e cumprir todas as condições previstas neste TR, e no ETP que o originou.

4.2.2. A execução dos serviços obedecerá aos critérios dispostos nos seguintes documentos:

4.2.2.1. Normas técnicas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

4.2.2.2. Normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas):

4.2.2.2.1. NBR16858 fornece uma metodologia para melhorar a segurança de elevadores existentes com o objetivo de atingir um nível de segurança equivalente ao de um elevador recém-instalado conforme a NBR16858-1. Ela especifica os requisitos de segurança para instalação permanente de novos elevadores de passageiros ou passageiros e cargas, com acionamento por tração ou acionamento hidráulico, servindo níveis de pavimento determinados, tendo um carro projetado para o transporte de pessoas ou pessoas e cargas, suspenso por cabos ou pistões e movendo-se entre guias inclinadas não mais que 15° em relação à vertical.

4.2.2.2.2. NBR16858-2 DE 07/2020 – Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação – Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes.

4.2.2.2.3. NBR-16858-3 estabelece os requisitos para o acesso e uso seguros e independentes de elevadores por uma ampla faixa de pessoas, incluindo pessoas com deficiência.

4.2.2.2.4. NBR16858-7 DE 05/2022 – Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação – Parte 7: Melhoria da segurança de elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas existentes.

4.2.2.2.5. ABNT NBR NM 313 – Elevadores de passageiros – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.

4.2.2.2.6. ABNT NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção.

4.2.2.2.7. ABNT NBR 5462– Confiabilidade e manutenibilidade.

4.2.2.2.8. ABNT NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão.

4.2.2.2.9. NBR 5.419 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.

4.2.2.2.10. ABNT ISO 9001 – Sistemas de gestão da qualidade.

4.2.2.3. Normas Regulamentadoras:

4.2.2.3.1. NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI, estabelecida na Portaria SIT n° 787, de 29 de novembro de 2018.

4.2.2.3.2. NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade, que estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade, atualizada pela Portaria MTE n.º 598, de 07 de dezembro de 2004).

4.2.2.3.3. NR 18 – Construção Civil (Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR), que estabelece diretrizes de ordem administrativa, de PLANEJAMENTO e de organização, que visam à implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção, instituída pela Portaria SEPRT 3.733, de 10/02/2020.

4.2.2.3.4. Prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes no que se refere ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

4.2.2.3.5. Todas as obrigações legais previstas na Lei Ordinária nº 2.743 de 07 de janeiro de 1999 e todas aquelas que venham a complementá-la ou substituí-la posteriormente.

4.2.2.3.6. Normas internacionais consagradas.

4.3. A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

4.4. A contratada deverá ter prestado declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.5. A contratação em voga requer a reposição de peças devendo ser confiada à(s) empresa(s) conservadoras legalmente(s) habilitada(s) e credenciada(s) no órgão municipal competente – **Gerência de Engenharia Mecânica – RIOLUZ/PRE/DTP/GEM**, conforme versa no art. 45 da Lei 2.743/99, ou aquele que a venha a substituir.

4.6. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs). (descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras).

4.7. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

4.7.1. Os padrões mínimos de qualidade esperados pela CONTRATANTE consistem no cumprimento integral:

4.7.1.1. Do disposto na DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO deste Termo de Referência.

4.7.1.2. Nos PRAZOS ESTABELECIDOS para manutenção preventiva, corretiva e atendimento de emergência.

4.7.1.3. No REGISTRO fiel e sempre atualizado do Controle de Visitas.

4.7.1.4. No envio de Toda a DOCUMENTAÇÃO – Ordens de Serviço atestadas, Relatórios de Visita e Protocolos, Nota Fiscal, demais documentações pertinentes e necessárias para a atestação e liquidação dos serviços.

4.7.1.5. Não haver reincidências de panes/defeitos nos Aparelhos de Transporte Vertical.

4.7.1.6. Tráfego com Qualidade e conforto nos Aparelhos de Transporte Vertical.

4.8. VISITA PRÉVIA

4.8.1. Entendendo que as principais características dos Aparelhos de Transporte Vertical, objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, constam resumidas, e que a descrição mencionada no **ANEXO I** deste Termo de Referência não é exaustiva, sugere-se as empresas interessadas que agendem visita prévia às Unidades que serão beneficiadas pela contratação, para que obtenham detalhes técnicos precisos sobre as condições e nível de desgaste das peças e itens dos Aparelhos de Transporte Vertical.

4.8.2. As licitantes interessadas em realizar a visita técnica devem solicitar o agendamento à Gerência de Infraestrutura e Logística (AS/SUBG/CIL/GIL) da Coordenadoria de Infraestrutura e Logística da SMAS (AS/SUBG/CIL), através do e-

mail gil.smas@gmail.com ou, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 17:00, pelo telefone 2976-1566, que fornecerá o **TERMO DE VISITA** – **ANEXO II** deste Termo de Referência.

4.8.3. O representante da Licitante deverá se apresentar nas Unidades que pretende vistoriar entre 8 h e 16 h, na posse do Termo de Visita assinado por servidor da **AS/SUBG/CIL/GIL**, devendo solicitar, ao término da visitação, a aposição da assinatura e carimbo de um representante do Corpo Diretivo da Unidade.

4.8.4. Somente será franqueado o acesso do técnico ou responsável da empresa licitante mediante a apresentação do Termo de Visita, devidamente assinado por representante da **AS/SUBG/CIL/GIL**.

4.8.5. O Termo de visita, após assinado por representante da equipe diretiva da Unidade visitada, deve ser remetido à Gerência de Infraestrutura e Logística, através do e-mail gil.smas@gmail.com e será anexado ao Processo Administrativo do Certame.

4.8.6. Na visita técnica, a Licitante poderá fazer todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

4.8.6.1. O representante da Licitante deve atentar quanto às condutas compatíveis ao ambiente de trabalho, e ao que segue:

4.8.6.1.1. Evitar que a vistoria técnica exceda o horário previamente estipulado, salvo quando a respectiva Unidade funcionar no terceiro turno.

4.8.6.1.2. Observar o disposto no Art. 1º da Lei Ordinária 2.771 de 1999 – proibido fumar ou portar cigarro nas unidades beneficiadas pelos serviços – e nos dispositivos legais complementares, acerca do tabagismo em ambientes coletivos.

4.8.7. Diante da faculdade de realização da vistoria, a licitante não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

4.8.8. Possíveis incorreções, omissões, falhas ou indefinições das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a Contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços contratados. Considerar-se-á inapelavelmente, a Contratada como amplamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa execução do objeto.

4.9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.9.1. A CONTRATADA deve **prever** e **instalar**, onde não houver, no sistema de iluminação interna no subteto da cabina do elevador, **lâmpadas de LED**, compactas ou tubulares, de alto rendimento e baixo aquecimento, com luminosidade compatível com a norma técnica NBR-207. A iluminação deverá possuir sistema que possibilite seu desligamento através de automático enquanto o elevador estiver inoperante, em modo “stand-by”.

4.9.2. É desejável, sob o prisma do conceito e da Cidade enquanto **Smartcity**, promovendo, através da cultura de dados, um desenvolvimento mais sustentável e inteligente a integração de sistemas de monitoramento de panes/defeitos que possibilitem o sanar problemas de ordem lógica ou diminuir o tempo para atendimento de corretiva ou emergência.

4.9.3. É desejável a utilização de aplicativos e/ou programas de acompanhamento da FISCALIZAÇÃO, integrados a sensores remotos, para a geração de relatórios gerências, que emitam dados como a frequência do uso dos Aparelhos de Transporte, entre outras, que venham a contribuir para a construção de dados relevantes para a Secretaria Municipal de Educação quanto à Acessibilidade e Mobilidade.

4.9.4. A CONTRATADA deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de manutenção de plataformas de acessibilidade, quando couber.

4.9.5. O descarte de peças deve obedecer aos dispositivos legais previstos, quanto à reciclagem e/ou descarte controlado de resíduos que representem qualquer grau de risco para o meio ambiente (Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005).

4.9.6. Descarte adequado de materiais tóxicos, como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.

4.9.7. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

4.9.8. As peças descartadas para reciclagem devem ser inutilizadas, conforme previsto na legislação vigente, sempre que possível, direcionando as peças para cooperativas de catadores devidamente legalizadas e presentes nesta Cidade.

4.9.9. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no seu armazenamento e transporte.

4.9.10. Utilizar veículos com baixa emissão de gases poluentes, preservando as suas boas condições de funcionamento, devidamente revisados e regulados, de forma a

garantir a segurança no trânsito e os compromissos ambientais da Cidade frente ao Aquecimento Global.

4.9.11. Os serviços devem ser planejados e executados, visando à economia desde as rotas de manutenção, logística de peças, até a operacionalização nos Aparelhos de Transporte Vertical dos imóveis da SMAS, com foco na redução do consumo de água, energia, combustível e, consequentemente, da emissão dos GEE (Gases do Efeito Estufa).

4.9.12. Nas atividades relacionadas com a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva dos Aparelhos de Transporte Vertical, fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde, assim como deverão ser utilizados produtos Biodegradáveis para a limpeza e desengraxe.

4.9.13. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

4.9.13.1. Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

4.9.13.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

4.9.13.3. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, estimulando e fortalecendo a geração de empregos verdes.

4.9.13.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

4.9.13.5. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

4.9.13.6. Realizar a prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva, alinhados com as especificações técnicas contidas nas Normas Técnicas Brasileiras, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como com as especificações técnicas contidas nas Normas Regulamentadores publicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

4.10. SUBCONTRATAÇÃO

4.10.1. É **VEDADA** a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.10.2. A subcontratação somente será admitida em situações excepcionais e devidamente justificadas pela CONTRATADA, previamente submetidas e autorizadas pela CONTRATANTE, quando:

4.10.2.1. Houver necessidade de avaliação por parte de fabricante específico de uma peça, componente ou de todo o conjunto.

4.10.2.2. Houver necessidade de avaliação específica de conjuntos digitais, que demandem mão de obra específica e qualificada para esta finalidade.

4.10.2.3. Houver necessidade de serviços de adequação civis, torneiro mecânico ou rebobinamento de motores elétricos.

4.10.2.4. Houver necessidade de serviços de adequações nas casas de máquina e poço, como instalação de básculas, reposição de seus vidros, por exemplo.

4.10.2.5. Fretes para atender a logística de fornecimento de peças e insumos necessários à manutenção corretiva.

4.10.3. A subcontratação está restrita às atividades acessórias, que não interferem diretamente no funcionamento e operação dos Aparelhos de Transporte Vertical.

4.10.4. Em qualquer hipótese, a subcontratação ou terceirização de quaisquer atividades ensejarão em compromisso direto destas com a Administração CONTRATANTE, sendo as responsabilidades cíveis, tributárias, remuneratórias e trabalhistas inteiramente atribuídas à CONTRATADA.

4.10.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.10.6. Conforme § 3º do Art. 122 da Lei 14.133/21, o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.10.7. Nos Termos do §3º do Art. 122 da Lei 14.133/21, será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Toda a mão de obra envolvida no atendimento dos serviços de prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e de emergência descritos no item 3 deste Termo de Referência, para garantir o pleno funcionamento dos Aparelhos de Transporte

Vertical, incluindo as trocas de peças, materiais ou equipamentos, toda a logística necessária para a sua plena execução ficará a cargo da CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA fornecerá serviços de manutenção preventiva e corretiva que se fizer necessário, com a SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS e TODOS OS DEMAIS INSUMOS para garantir o funcionamento pleno nos Aparelhos de Transporte Vertical.

5.3. A CONTRATADA deve realizar minuciosa inspeção nos itens de segurança – freios, cabos, limitador de velocidade – dos Aparelhos de Transporte Vertical.

5.4. As peças e itens que forem necessária a substituição deverão ter como referência as características básicas dos existentes ou, em caso de Aparelhos de Transporte descontinuados, **somente poderão ser aplicados aqueles que tenham prévia aprovação do órgão competente – Gerência de Engenharia Mecânica – RIOLUZ/PRE/DTP/GEM**, e condições técnicas de manter o funcionamento com segurança, conforto e eficiência.

5.5. A CONTRATADA deverá manter a Casa de Máquinas em perfeito estado de conservação, livre e desimpedida de quaisquer resíduos, peças e afins, oriundos de suas atividades.

5.6. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, peças, mão de obra, serviços e ferramentas necessários à adequada execução da manutenção das unidades, garantindo a utilização de peças originais e assegurando que todos os Aparelhos de Transporte sejam mantidos em condições equivalentes a novos.

1. No caso específico do **Centro de Cidadania Rinaldo De Lamare**, em **conformidade com o levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, a CONTRATADA deverá **disponibilizar técnico residente em regime presencial, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 18h**, tendo em vista a necessidade identificada para esta unidade, distinta das demais, onde não se faz necessária a presença permanente de profissional.

5.7. A CONTRATADA deve COMUNICAR quaisquer irregularidades existentes nos Aparelhos de Transporte Vertical, como infiltrações e básculas quebradas na casa de máquinas, à DIREÇÃO da Unidade e à FISCALIZAÇÃO, por escrito, para as providências imediatas.

5.8. A Conservação de Rotina deve conter:

5.8.1. LUBRIFICAÇÃO, nas quantidades adequadas:

5.8.1.1. Os cabos de suspensão, de acordo com as recomendações do fabricante.

5.8.1.2. As Guias, sem interferir com a capacidade de atuação dos mordentes dos freios de segurança.

5.8.1.2.1. Avaliar o estado das guias, imediatamente no início da operação, usando-se, se necessário, solventes adequados para remover o excesso de lubrificantes, sujeiras e materiais estranhos.

5.8.1.2.2. Excetuam-se casos de Aparelhos de Transporte equipados com sistemas que dispensem lubrificação.

5.8.1.3. Nível de óleo dos amortecedores a óleo deverá ser mensalmente verificado e recomposto com o tipo de óleo adequado.

5.8.1.4. Os contatos e relés deverão ser mantidos limpos, evitandose ferrugem, depósito de poeira ou sujeira.

5.8.1.5. Os freios de segurança e respectivos dispositivos de acionamento deverão ser mantidos limpos e livres de ferrugem e sujeira, lubrificados com regularidade.

5.8.2. LIMPEZA EM GERAL:

5.8.2.1. A caixa, principalmente junto às portas dos pavimentos, e o poço devem ser mantidos limpos e livres de sujeira, de entulhos, não podendo ser utilizados como depósito de qualquer material. Qualquer acúmulo de água no poço deve ser eliminado.

5.8.2.2. A casa de máquinas e a casa de polias devem ser mantidas limpas e livres de óleo ou graxa.

5.8.2.3. A parte superior externa da cabine do Aparelho de Transporte deve ser mantida limpa, não sendo permitida sua utilização como depósito de qualquer material.

5.8.2.4. Todos os dispositivos de comando e controle do Aparelho de Transporte, devem ser mantidos limpos e livres de poeira, óleo ou graxa.

5.8.3. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA, REGULAGENS E AJUSTAMENTOS:

5.8.3.1. Quando for identificada qualquer situação anormal que afete o funcionamento, o mecânico deve, prontamente, acionar os setores responsáveis da CONTRATADA e comunicar a equipe da DIREÇÃO da Unidade e à FISCALIZAÇÃO.

5.8.3.2. O mecânico encarregado da conservação, quando observar situação que possa ameaçar a segurança do usuário do Aparelho de Transporte, deve, imediatamente, paralisar o elevador e comunicar o fato à equipe à CONTRATADA, à equipe da DIREÇÃO da Unidade e à Fiscalização.

5.8.3.3. Nenhum dispositivo de segurança pode ser desligado ou tornado inoperante, exceto para realização de testes ou inspeções, devendo ser colocado em operação quando terminados.

5.8.3.4. Os mecânicos, quando efetuando a conservação de rotina, podem, eventualmente, efetuar serviços correspondentes à conservação corretiva ou preventiva mencionadas, desde que devidamente capacitados para executar esses serviços.

5.8.4. JUSTIFICATIVA QUANTO AO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DIFERIDA E PARCELADA

Considerando a natureza do objeto a ser contratado – serviços de f modernização, manutenção preventiva e corretiva de Aparelho de Transporte Vertical, incluindo os reparos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, com fornecimento de peças, e mão de obra – e levando-se em conta a distribuição geográfica das unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), entende-se que a execução contratual ocorrerá de forma diferida e parcelada.

A prestação dos serviços não será realizada de forma imediata e integral no momento da assinatura do contrato. Ao contrário, a execução será realizada **de maneira contínua e sob demanda**, à medida que as necessidades forem surgindo nas unidades descentralizadas da SMAS.

Dessa forma, a adoção do regime **diferido e parcelado** é a que melhor se adéqua à dinâmica da contratação, considerando:

- **A vigência contratual de até 24 (vinte e quatro) meses**, período em que as necessidades operacionais de recarga, manutenção e fornecimento podem variar;
- **A demanda variável e distribuída entre diversas unidades**, em locais e momentos distintos, impossibilitando a entrega ou prestação única e integral;
- **A racionalização do uso dos recursos públicos e a promoção de economia de escala**, o atendimento sob demanda evita desperdícios e possibilita o planejamento da execução contratual com maior eficiência.

Além disso, o regime parcelado permite uma **fiscalização mais eficiente**, facilitando o controle da prestação dos serviços e do fornecimento de materiais, conforme sua efetiva necessidade, o que contribui diretamente para a **eficiência administrativa e a economicidade**, pilares da nova Lei de Licitações e Contratos.

Portanto, com base no exposto, **define-se que a prestação dos serviços e o fornecimento de bens objeto do contrato ocorrerão sob o regime de execução diferida e parcelada**, compatível com a realidade operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de IMPEDIMENTO que enseje na suspensão do contrato, por caso ou motivo de força maior, como ocorrido durante a Pandemia da COVID19, o prazo será devolvido no ato da sua renovação, desde que a contratada mantenha suas condições de habilitação junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores do serviço, salvo legislação que aponte outro horizonte.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O **GESTOR** ou os **FISCAIS** do contrato poderão convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. O **GESTOR TÉCNICO** do contrato CONVOCARÁ representante da empresa para receber **CRONOGRAMA PRÉVIO DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA** e o **PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL**, conforme previsto no item 3.1.4.1 deste Termo de Referência, e para adoção de providências iniciais, formalizando também os contatos dos *stakeholders* nomeados para a FISCALIZAÇÃO das Unidades da SMAS.

6.6. Após a assinatura do contrato, o **GESTOR TÉCNICO** convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do **plano de fiscalização**, **dos mecanismos de fiscalização**, **das estratégias para execução do objeto**, **do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis**.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) **FISCAIS** do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), sendo a **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**.

6.7.1. A **GESTÃO DO CONTRATO** e a **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATO** caberão a servidores lotados na Gerência de Manutenção da Coordenadoria de Infraestrutura da SMAS – AS/SUBG/CIN, cujas atribuições envolvem:

6.7.1.1. ORIENTAÇÃO dos FISCAIS REGIONAIS, quanto à execução do contrato.

6.7.1.2. ATESTAÇÃO do Boletim de Desempenho, junto com os FISCAIS REGIONAIS.

6.7.1.3. COMPILAR e UNIFICAR, em registro próprio, o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO de cada Unidades beneficiadas pelos serviços.

6.7.1.4. ASSEGURAR que todas as obrigações contidas neste Termo de Referência sejam integralmente cumpridas;

6.7.2. A Coordenação de Infraestrutura e Logística da SMAS – **AS/SUBG/CIL**, designarão servidores para **FISCALIZAÇÃO REGIONAL**, responsável por acompanhar a EXECUÇÃO do serviço, cabendo:

6.7.2.1. Conferir os relatórios mensais de manutenção e se as Ordens de Serviço estão atestadas pelas direções das unidades.

6.7.2.2. Conferir se a manutenção **preventiva** está ocorrendo com a interstício máximo de 30 (trinta) dias.

6.7.2.3. Conferir reincidência de panes, nos Aparelhos de Transporte sob sua fiscalização, e os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

6.7.2.4. Analisar o relatório mensal de Protocolos e os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

6.7.2.5. Compilar as informações recebidas da CONTRATADA e anotar as intercorrências ocorridas durante o mês, de modo que estas possam ser consolidadas durante o preenchimento do Boletim de Desempenho (Anexo V).

6.7.2.6. Comunicar a Contratada o Resultado obtido por meio do Boletim de Desempenho, conforme constante no Anexo V, dando a ela o prazo para que justifique as eventuais falhas, caso ocorram.

6.7.2.7. Avaliar as justificativas da CONTRATADA, quanto às possíveis falhas, conforme constante no Anexo V, dando-lhe devolutiva da análise, para a emissão da Nota Fiscal.

6.7.2.8. Instruir administrativo no **processo.rio** com toda a documentação pertinente – Relatórios de Mensal fornecido pela CONTRATADA, Ordens de Serviço devidamente atestadas pela direção das Unidades, Boletim de Desempenho, Justificativas da CONTRATADA, Avaliação da Justificativa pela Fiscalização; Resultado do IMR; Nota Fiscal e toda a documentação legal para a Liquidação da Despesa.

6.7.2.9. Notificar a **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** quanto a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seu respectivo Contrato, em atenção ao Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI.

6.8. O **FISCAL TÉCNICO** do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o **FISCAL TÉCNICO** do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.10. O **FISCAL TÉCNICO** do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, o **FISCAL REGIONAL** comunicará imediatamente ao **FISCAL TÉCNICO** e ao **GESTOR DO CONTRATO**. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O **FISCAL TÉCNICO** do contrato comunicará ao **GESTOR DO CONTRATO**, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.13. O **GESTOR DO CONTRATO** acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.14. O **FISCAL ADMINISTRATIVO** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o **FISCAL ADMINISTRATIVO** do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao **GESTOR DO CONTRATO** para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.16. O **GESTOR DO CONTRATO** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O **GESTOR DO CONTRATO** acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O **GESTOR DO CONTRATO** emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos **FISCAIS TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E REGIONAL**, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O **GESTOR DO CONTRATO** tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo

setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O **FISCAL ADMINISTRATIVO** do contrato comunicará ao **GESTOR DO CONTRATO**, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.21. O **GESTOR DO CONTRATO** deverá elaborar **relatório final** com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O **GESTOR DO CONTRATO** deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela **FISCALIZAÇÃO** e **GESTÃO,** nos termos do contrato.

6.23. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefone de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e à sua vinculação funcional com a contratada, entre outros e, em hipótese de férias ou afastamento, informar os mesmos dados de seu substituto eventual.

6.24. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.25. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às Notas Fiscais dos serviços prestados.

6.26. A CONTRATADA orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.27. A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do **GESTOR DO CONTRATO** ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

6.28. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.29. A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato próprio da SMAS. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6.30. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.31. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

6.32. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos Aparelhos de Transporte Vertical, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

6.33. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO V deste Termo de Referência.

7.2. A CONTRATADA, **antes da emissão da Nota Fiscal**, receberá o Boletim de Desempenho (ANEXO V) elaborado a partir do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) conforme ANEXO IV a ser encaminhado pelo Gestor/Fiscal do Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço.

7.3. Será indicado o desconto no pagamento, proporcional à inconformidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. Não produzir os resultados acordados.

7.3.2. Deixe de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.3.3. Deixe de cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, para atendimentos ordinários, extraordinários e emergenciais.

7.3.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A Nota Fiscal referente à prestação de serviço descrito nesse Termo de Referência, será atestada por 3 (três) servidores designados através de Resolução SMAS "P" publicada em DO. A atestação indicará que o serviço se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

7.5. A atestação da Nota Fiscal referente à prestação de serviço, para efeito de pagamento, SOMENTE será realizada:

7.5.1. Se as Ordens de Serviço estiverem devidamente atestadas pela equipe diretiva da Unidade ou por servidor designado, da respectiva Unidade onde o serviço fora executado.

7.5.1.1. As Ordens de Serviço não atestadas **não poderão**, em hipótese alguma, compor parte do valor na Nota Fiscal.

7.5.2. Se o valor faturado estiver compatível com aquele mensurado pela Fiscalização, considerando os eventuais descontos imputados no Boletim de Desempenho.

7.5.2.1. Caso a Nota Fiscal seja emitida em valor divergente ao que fora estabelecido através dos descontos do Boletim de Desempenho, esta receberá glosa sobre o valor líquido, respeitando a retenção integral dos tributos contidos na Nota.

7.6. Forma de pagamento

- O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação de Requerimento, Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, devidamente atestados pelo setor competente, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMFP nº 3328 de 03.03.2023, contados da data da apresentação, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, disposto na Portaria FP/SUBEX/SUPTM N° 06, de 31.08.2022, **efetuados somente em c/c aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A.**, conforme contrato nº 104/2022 – SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. Rio nº 84, de 19/07/2022, página. 107, observando os casos de dispensas descritos no artigo 1º parágrafo 1º. **Destarte, que o fornecedor deverá, obrigatoriamente, apresentar na Nota Fiscal o número da conta bancária e sua respectiva agência onde ocorrerá o pagamento do débito para possível conferência da conta cadastrada junto a Superintendência Executiva do Tesouro Municipal.**

1. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando o mesmo ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

5. Somente poderá ocorrer o reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

6. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

8. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518, do RGCAF.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – A CONTRATADA será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação denominada **PREGÃO** na sua forma **ELETRÔNICA**, com a adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **modo de disputa aberto**, com **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** que será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **modernização, manutenção preventiva e corretiva de Aparelho de Transporte Vertical**, **incluindo os reparos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, com fornecimento de peças e mão de obra,** tendo por fundamentação legal o Art. 28, inciso I da Lei federal 14.133/21 sendo observado ainda o Decreto Rio 51.078/22, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública.

8.2 – Poderão participar do presente Pregão Eletrônico, pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no Edital da licitação.

8.3 – A participação no presente Pregão Eletrônico se dará através do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras net 4.0, disponível no endereço eletrônico.

8.4 – Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Compras net 4.0, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

8.5 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar:

8.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.1.1. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.5.1.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.5.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.5.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em seu nome, dentro do prazo de validade onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA.

8.5.2.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.5.2.7. Caso a LICITANTE seja considerada isenta dos Tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.3.1. Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.5.3.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar:

8.5.4.1.1. Atestado ou Certidão de Responsabilidade Técnica Profissional emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), para o profissional de nível superior em Engenharia Mecânica, devidamente registrado, pertencente ao quadro de funcionários da empresa licitante, comprovando vínculo através da cópia da CTPS ou Ficha de Registro do Empregado ou cópia do Contrato Social ou Estatuto da empresa (no caso de sócio ou diretor), que demonstrem ter prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação.

8.5.4.1.2. Atestado de Capacidade Técnica Operacional, devidamente certificado pela entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados perante o órgão técnico competente, nos mesmos termos do §1º, do artigo 67, da Lei nº 14.133/2021, devendo constar as quantidades e período de execução, em nome e favor da empresa, comprovando ter prestado satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação deste Termo de Referência.

8.5.4.1.3. A CONTRATADA deverá comprovar atender todas as exigências previstas na legislação pertinente quanto à manutenção de pessoal devidamente qualificado, com seus respectivos cursos e certificados específicos, atendendo as normas de segurança, necessários para a execução do objeto deste Termo de Referência.

8.5.4.1.4. A CONTRATADA deve comprovar estar cadastrada e devidamente habilitada no Órgão Municipal competente – RIOLUZ/PRE/DTP/GEM, conforme versa no art. 45 da Lei 2.743/99.

9. ESTIMATIVA DETALHADA DOS PREÇOS

9.1. O **custo estimado total** da contratação é de **R$ 578.450,40 (quinhentos e setenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos)** foi apurado a partir do **quadro consolidado de pesquisa de preços constantes, fls. 304** do presente processo administrativo, elaborado com base nas normas estabelecidas pela **Portaria "N" FP/SUBGGC Nº 11 DE 12 DE JUNHO DE 2024,** que dispõe sobre a padronização dos procedimentos para a realização de pesquisas de preços para a aquisição de materiais e a contratação de serviços na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional no Município do Rio de Janeiro.

ITEM	CÓDIGO SIGMA	UNIDADE	ELEVADOR	UTILIZAÇÃO	QTD (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO MENSAL C=(AxB)	TOTAL DO CONTRATO D=Cx24
1	2431.16.0003-13	Rinaldo De Lamare – Avenida	3	Social	3	R$ 3.260,42	R$ 9.781,26	R$ 234.750,24

ITEM	CÓDIGO SIGMA	UNIDADE	ELEVADOR	UTILIZAÇÃO	QTD (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO MENSAL C=(AxB)	TOTAL DO CONTRATO D=Cx24
		Niemeyer, nº 776 – São Conrado/RJ	2	Serviço	2	R$ 3.260,42	R$ 6.520,84	R$ 156.500,16
2		Subgerência de Apoio Logístico Sampaio – Rua Esmeraldino Bandeira, nº 120 – Riachuelo – RJ	1	Carga / Serviço	1	R$ 1.950,00	R$ 1.950,00	R$ 46.800,00
3		Rua Itapiru, nº 1.443 – Catumbi – Rio de Janeiro/RJ	2	Social	2	R$ 1.950,00	R$ 3.900,00	R$ 93.600,00
4		Avenida Ministro Edgar Romero, 400 – Madureira/RJ	1	Social	1	R$ 1.950,00	R$ 1.950,00	R$ 46.800,00
							CUSTO TOTAL ESTIMADO	**R$ 578.450,40**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da SMAS consignados no orçamento vigente, não havendo, até o momento, indicação específica de Programa de Trabalho e Fonte, o que deverá ser definido oportunamente pela área orçamentária responsável, quando da execução da despesa.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados através de servidores especialmente designados para acompanhamento do Contrato, na forma prevista na Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Fiscalizar a execução do contrato de forma imparcial, impessoal, presando pela moralidade, publicidade, eficiência e sustentabilidade.

11.3. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, nos dias e horários especificados.

11.4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste termo de referência.

11.5. Proporcionar condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e cláusulas estabelecidas.

11.6. Conferir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

11.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato, e os termos de sua proposta.

11.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

11.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, vícios ou atitudes negligentes constatadas durante a execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

11.10. Dar o aceite dos serviços prestados, apenas mediante atestação da Ordem de Execução do Serviço e Resultado do Boletim de Desempenho pelos servidores devidamente designados.

11.11. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, estes serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, atestação e pagamento, recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

11.12. Efetuar o pagamento de acordo com os valores apresentados na proposta de preços e conforme condições deste Termo de Referência.

11.13. Solicitar a substituição do representante da CONTRATADA, caso este não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

11.14. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares em caso de descumprimento total ou parcial dos termos previstos neste Termo de Referência.

11.15. Apurar, caso ocorra, as devidas responsabilidades por mau uso e vandalismo aos Aparelhos de Transporte Vertical e adotar as medidas cabíveis para reparo do dano ou ressarcimento à municipalidade.

11.16. Acolher as Orientações da CONTRATADA e repassar ao setor competente quanto as medidas necessárias que devam ser adotadas para reparar imediatamente situações de infraestrutura que ofereçam ou representem qualquer fragilidade que afete o funcionamento dos Aparelhos de Transporte, como infiltrações, recuperação de rebocos, substituição de janelas e básculas, reposição de vidros das básculas, de portas de acesso, pintura, iluminação do acesso à casa de máquinas, e demais adequações que não são de obrigação da CONTRATADA.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Declarar estar em conformidade com todas as Obrigações previstas no Art. 82 da Lei 2.743/99, sobretudo quanto a relação de peças essenciais à execução dos serviços de manutenção, garantindo o menor tempo possível de interrupção do tráfego dos Aparelhos de Transporte Vertical, em caso de pane.

12.2. Apresentar, anualmente, o Relatório de Inspeção – RIA (Relatório de Inspeção Anual), conforme versa na Lei nº 2.743/99, em seus Artigos 69 e 71º, sendo o primeiro RIA entregue em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

12.3. Designar um preposto para prestar prontamente os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

12.4. Prestar à CONTRATANTE as informações e esclarecimentos necessários, sempre que solicitados, quanto a execução dos serviços objeto deste termo de referência.

12.5. Apresentar toda a documentação e relatórios previstos neste Termo de Referência, necessários para a Fiscalização e Gestão do Contrato.

12.6. Cumprir todos os prazos estabelecidos para atendimento às emergências, corretiva de interrupções de tráfego dos Aparelhos de Transporte, documentações trabalhistas e demais documentos necessários para a Fiscalização do Contrato e Liquidação.

12.7. Além de disponibilizar mão de obra, ferramentas, EPIs, veículos e demais equipamentos inerentes ao serviço a ser contratado, à CONTRATADA são imputadas as obrigações e responsabilidades:

12.7.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto.

12.7.2. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos às instalações e riscos as pessoas que transitam na unidade, em consequência da execução dos trabalhos.

12.7.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.7.4. Assumir inteiramente o custo de manutenção preventiva ou corretiva de todos os Aparelhos Verticais de Transporte, seus veículos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços discriminados neste Termo de Referência.

12.7.5. Arcar com todas as despesas, custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

12.7.6. Responsabilizar-se pelas operações de transporte de material, ferramentais, equipamentos, insumos, carga e descarga de qualquer natureza, inerentes ao serviço

contratado, assim como a sua guarda que, porventura, seja necessária à permanência em uma Unidade durante a execução do serviço.

12.7.7. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador, ficando ciente de que não estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para a execução dos serviços.

12.8. Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados, objetivando a sua execução com eficiência e qualidade desejada.

12.9. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados, identificados com crachá com foto, munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente e seguro dos serviços, em conformidade com as normas de segurança e determinações em vigor.

12.10. Prezar para que os funcionários envolvidos nos serviços obedeçam aos padrões de segurança preconizados pelas **Normas de Segurança vigentes**.

12.11. A CONTRATADA deverá prover treinamento acerca da **Normas Regulamentadoras** NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos e NR-35 – Trabalho em Altura aos profissionais responsáveis pela realização dos serviços do objeto contratado deste Termo de Referência. Os certificados deverão ser entregues antes do início da execução dos serviços, para a fiscalização do contrato.

12.12. Ressalte-se que os **EPI** são de uso estritamente pessoal, não podendo ser compartilhado entre os trabalhadores.

12.13. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (**EPI**) para cada tipo de serviço a ser executado, enquadrando-se no que couber, com as normas de saúde, medicina e segurança do trabalho regulamentadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

12.14. A CONTRATADA fornecerá EPI gratuitamente a todos os seus trabalhadores, orientando sobre o uso e a sua conservação, observados as disposições legais vigentes. Os EPI deverão ser substituídos sempre que estiverem danificados, não repassando estes custos para a CONTRATANTE.

12.15. Fornecer o material para isolamento ou delimitação de área, como fitas, cones, balizadores e ou sinalizadores, para garantir a segurança das pessoas que transitam na unidade, durante a execução dos serviços.

12.16. A contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e outros materiais de segurança inerentes à execução das atividades, como escadas,

andaimes, cordas de poliamida, trava quedas, materiais de sinalização, entre outros que sejam necessários a execução de qualquer serviço contemplado no objeto deste Termo de Referência.

12.17. Orientar seus funcionários quanto ao disposto no Art. 1º da Lei Ordinária 2.771 de 1999 – proibido fumar ou portar cigarro nas creches, maternais e jardins de infância – e nos dispositivos legais complementares, acerca do tabagismo em ambientes coletivos.

12.18. Retirar imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, o empregado que não estiver prestando os serviços de acordo com as normas previstas neste termo, ou cujas atitudes e comportamentos não forem condizentes com o ambiente de trabalho.

12.19. Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços, após apuração pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, das devidas responsabilidades.

12.20. Reparar ou corrigir em parte, às suas expensas, os serviços efetuados nos quais forem verificados vícios ou incorreções consequentes da execução.

12.21. Prestar assistência à CONTRATANTE no sentido de identificar as peças que sejam necessárias de serem adquiridas pela CONTRATANTE para fins de conserto dos Aparelhos de Transporte Vertical que se encontrem inoperantes no início da execução do contrato ou que venham a sofrer avaria em decorrência de caso fortuito, tais como ato de vandalismo, mau uso, dano por instabilidade da rede elétrica ou eventos da natureza, bem como fornecer a mão de obra para fins de adequação desses Aparelhos.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas no art.156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

13.2. São aplicáveis as Sanções:

A. **ADVERTÊNCIA**

B. **Multa de mora de até 1%** (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do contrato.

C. **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do contrato, conforme o caso e, respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive os casos de rescisão por culpa da CONTRATADA.

D. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

E. **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para a apresentação da defesa prévia do interessado do respectivo processo, no caso da alínea "a", no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso, das alíneas "b", "c", "d" e "e", no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c" e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

13.5. As sanções previstas na alínea "e" poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

13.5.1. Sofrida condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraudes fiscais do recolhimento de quaisquer tributos.

13.5.2. Praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetos da licitação.

13.5.3. Demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

13.5.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 3(três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D. O. Rio do ato que as impuser.

13.5.5. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento expresso nesse sentido.

13.5.6. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não foi feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto de Garantia Prestada, mediante despacho regular da Autoridade Contratante.

13.5.7. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da Garantia Prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.5.8. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da Garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

13.5.9.Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por meio da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da Autoridade Competente, que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

13.5.10. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são insuficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retornará ao seu curso.

13.5.11. As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Deverá ser prestada garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato a ser celebrado, até o momento de sua assinatura, em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, que será utilizada para assegurar as obrigações associadas podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das obrigações a serem assumidas.

15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (CONFORME OBJETO)

15.1. Realizar a manutenção preventiva e corretiva programada, em respeito **Cronograma de Execução da Manutenção Preventiva**, em intervalo igual ou menor do que 30 dias, conforme previsto na Lei 2.743/99, nas Unidades indicadas no ANEXO I deste Termo de Referência, excetuando aquelas que apresentam **impedimento para a execução imediata do objeto, indicadas no referido ANEXO.**

15.2. DINÂMICA E PRAZOS:

ATIVIDADE/ETAPA	PRAZO
ENTREGA DO CRONOGRAMA PRÉVIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO
MANUTENÇÕES CORRETIVAS	CONFORME IDENTIFICADO OU SOB DEMANDA POR PANE – 40 MIN. COM PASSAGEIRO PRESO; 2H SEM PASSAGEIRO PRESO
RESGATE DE PASSAGEIRO	ATÉ 40 MINUTOS
ELABORAÇÃO DO RIA	O PRIMEIRO, ATÉ 30 DIAS APÓS A PRIMEIRA MANUTENÇÃO, E ATÉ 30 DIAS ANTES E A DATA DE ANIVERSÁRIO DO CONTRATO
FIXAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO OBRIGATÓRIAS, NO INTERIOR DA CABINA	NO ATO DA PRIMEIRA MANUTENÇÃO PREVENTIVA
TESTE DE FUNCIONAMENTO DOS ITENS DE SEGURANÇA	MENSALMENTE

ATIVIDADE/ETAPA	PRAZO
NÚMERO DE PROTOCOLO	EMITIDO O ATO DO CHAMADO
ORDEM DE SERVIÇO (O. S.), RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO, RELAÇÃO DE PROTOCOLOS	ENTREGUE ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS
ELABORAÇÃO DO BOLETIM DE DESEMPENHO (B. D.)	ATÉ 5 DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DAS O. S. E RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO E DE PROTOCOLOS
DEFESA PRÉVIA E JUSTIFICATIVAS DO B. D.	ATÉ 3 DIAS ÚTEIS APÓS RECEBIMENTO DO B. D.
AVALIAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DO B. D.	ATÉ 3 DIAS ÚTEIS APÓS RECEBIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS
EMISSÃO DA NOTA	APÓS RESULTADO DO B. D.
ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL E ENVIO PARA LIQUIDAÇÃO	ATÉ 3 DIAS APÓS O SEU RECEBIMENTO

15.3. Os prazos previstos no item 14.2 podem ser readequados em caso de necessidades operacionais e otimização dos fluxos de informações. Os eventuais ajustes de prazos deverão se dar em comum acordo entre a CONTRATADA e os GESTORES DO CONTRATO.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Secretaria Municipal de Assistência Social, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16.2. Tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 2º, da Resolução SMFP 3.355/2023, esta contratação envolve mão de obra preponderante sob o critério qualitativo, cabendo a submissão à análise e parecer da Comissão de Programação e Controle da Despesa de Pessoal – CODESP.

16.3. Não se aplica a esta contratação o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação.

16.4. Fazem parte da pretensa contratação as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Rio de Janeiro 31 de julho de 2025.

Cláudio José Bezerra de Lemos
11/288.790-9
Assistente I
AS/SUBG/CIL/GIL

WALTER TEOTONIO JUNIOR
Gerente I
AS/SUBG/CIL/GIL
Matrícula 11/289.015-0